

**Esclarecimento** 23/08/2023 11:03:23

Prezado(a), Pregoeiro(a), boa Tarde ! Prefeitura Municipal de Santa Luiza do Paruá - 25/2023 - 981285 No Anexo I, termo de referência está sendo exigido: "Brilho 3600 Lumens". É sabido que existem normas internacionais para mensuração e validação do brilho de um projetor, justamente para evitar que cada fabricante utilize parâmetros aleatórios na divulgação dos catálogos técnicos de seus produtos. As marcas conceituadas de mercado divulgam em seus catálogos a norma utilizada para mensuração de tal característica, como é o caso do fabricante EPSON. Ex: https://mediaserver.goepson.com/ImConvServlet/imconv/6e3fab12aa55744d07cba77df2d73fb2027773ab/original?assetDescr=Folheto%20X39%20-%20PT%20_%20v2.pdf (" Brilho em cores é medido de acordo com IDMS 15.4. Brilho em branco é medido de acordo com o ISO 21118"). Porém, é comum encontrar no mercado marcas Chinesas que não divulgam a norma utilizada, o que coloca sob suspeita as informações técnicas divulgadas em seus catálogos/manuais. Assim, para evitar a aquisição de equipamentos de baixa qualidade, entendemos que, junto com os catálogos do produto deve ser apresentado comprovação de que o fabricante segue as normas ISO 21118 e/ou IDMS. Nosso entendimento está correto? Atenciosamente, Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP

Fechar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



PROCESSO Nº 038/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de procedimento licitatório para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.

A interessada VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 27.975.551/0001-27, enviou pedido de esclarecimento através do e-mail cplprefeiturasp@gmail.com, ao qual passamos a responder:

“(…)

No Anexo I, termo de referência está sendo exigido: “Brilho 3600 Lumens”. É sabido que existem normas internacionais para mensuração e validação do brilho de um projetor, justamente para evitar que cada fabricante utilize parâmetros aleatórios na divulgação dos catálogos técnicos de seus produtos.

As marcas conceituadas de mercado divulgam em seus catálogos a norma utilizada para mensuração de tal característica, como é o caso do fabricante EPSON.

Ex:

<https://mediaserver.goepson.com/ImConvServlet/imconv/6e3fab12aa55744d07cba77df2d73fb2027773ab/original?assetDescr=Folheto%20X39%20-%20PT%20%20v2.pdf> (“ Brilho em cores é medido de acordo com IDMS 15.4. Brilho em branco é medido de acordo com o ISO 21118”). Porém, é comum encontrar no mercado marcas Chinesas que não divulgam a norma utilizada, o que coloca sob suspeita as informações técnicas divulgadas em seus catálogos/manuais.

Assim, para evitar a aquisição de equipamentos de baixa qualidade, entendemos que, junto com os catálogos do produto deve ser apresentada comprovação de que o fabricante segue as normas ISO 21118e/ou IDMS. Nosso entendimento está correto?”

(…)”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO: Não, tendo em vista que todas as propostas passarão por análises técnicas, diante da marca e/ou modelo ofertado.

Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, de já agradecemos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ N° 12.511.093/0001-06



Santa Luzia do Paruá – MA, 23 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente
JOAO PINHEIRO DE MELO
Data: 23/08/2023 10:12:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOAO PINHEIRO DE MELO
Pregoeiro



Resposta 23/08/2023 11:03:23

PROCESSO Nº 038/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Trata-se de procedimento licitatório para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme especificações contidas no Anexo I do edital. A interessada VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 27.975.551/0001-27, enviou pedido de esclarecimento através do e-mail cplprefeituraslp@gmail.com, ao qual passamos a responder: "(...) No Anexo I, termo de referência está sendo exigido: "Brilho 3600 Lumens". É sabido que existem normas internacionais para mensuração e validação do brilho de um projetor, justamente para evitar que cada fabricante utilize parâmetros aleatórios na divulgação dos catálogos técnicos de seus produtos. As marcas conceituadas de mercado divulgam em seus catálogos a norma utilizada para mensuração de tal característica, como é o caso do fabricante EPSON.

Ex:

https://mediaserver.goepson.com/ImConvServlet/imconv/6e3fab12aa55744d07cba77df2d73fb2027773ab/original?assetDescr=Folheto%20X39%20-%20PT%20_%20v2.pdf (" Brilho em cores é medido de acordo com IDMS 15.4. Brilho em branco é medido de acordo com o ISO 21118"). Porém, é comum encontrar no mercado marcas Chinesas que não divulgam a norma utilizada, o que coloca sob suspeita as informações técnicas divulgadas em seus catálogos/manuais. Assim, para evitar a aquisição de equipamentos de baixa qualidade, entendemos que, junto com os catálogos do produto deve ser apresentado comprovação de que o fabricante segue as normas ISO 21118e/ou IDMS. Nosso entendimento está correto?" (...) " RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO: Não, tendo em vista que todas as propostas passarão por análises técnicas, diante da marca e/ou modelo ofertado. Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, de já agradecemos. Santa Luzia do Paruá – MA, 23 de agosto de 2023. JOAO PINHEIRO DE MELO Pregoeiro

Fechar

Esclarecimento 23/08/2023 11:02:22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A/C: Comissão de Licitação REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2023 Prezado Sr. Pregoeiro, A empresa Diagrama Tecnologia EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.918.347/0002-52; sediada em Cariacica /ES, por meio de seu representante legal Luiz Gustavo Santos Pereira RG nº 07.535.352-03, CPF: 947.530.165-87, especializada no fornecimento de produtos de informática, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012 e Decreto nº 7892/2013, mui respeitosamente, vem solicitar os seguintes pedidos de esclarecimentos: Conforme previsto no referido edital de nº 25/2023, o prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o ato convocatório é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública 24/08/2023, sendo a data limite em 21/08/2023. Indubitável então que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva. 1. Considerações iniciais O Edital Nº. 025/2023, traz especificação que limita a participação de fornecedores devido as especificações técnicas. ITEM 07 IMPRESSORA QUESTIONAMENTO 01 CICLO MENSAL DE 200.000, Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de CICLO MENSAL DE 200.000, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de impressoras comercializados, observamos que a maioria dos equipamentos dispõem de CICLO MENSAL DE 150.000 folhas. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos equipamentos com CICLO MENSAL DE 150.000 folhas, o mesmo atenderá as necessidades desse órgão. O entendimento está correto? ITEM 10 SCANNER QUESTIONAMENTO 01 PORTA USB DIRETA; Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de PORTA USB DIRETA, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de scanners comercializados, observamos que a maioria dos equipamentos NÃO dispõem de porta USB DIRETA, sendo uma característica de scanners do fabricante BROTHER. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que a mesma será revista e desconsiderada. O entendimento está correto? ITEM 140 PROJETO QUESTIONAMENTO 01 PROJETO DE NO MINIMO DE 3.000 LUMENS 2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ISO LÚMENS O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens. Entendemos que seja importante clarificar as diferenças entre as terminologias lúmens e ISO lúmens na forma abaixo exposta, a fim de ampliar o entendimento sobre o objeto especificado e almejado por este órgão. Lumens é a unidade de medida de fluxo luminoso, medida relativa para a quantidade luminosa emitida por uma fonte de luz, seja ela, Lâmpada, Led, Laser, fogo e até mesmo o sol, ou seja, é uma Unidade de Medida do Sistema Internacional de Unidade (Lm). Com todo respeito a esta Douta Comissão de Licitação e respectiva equipe técnica, a medida em Lumens determina a quantidade de luz emitida pela fonte de modo genérico. Um fato de grande relevância é que nem todos os fabricantes de projetor utilizam a ISO como Padrão. Isto é, nem todos os fabricantes que dizem ter 3200 lumens de Brilho não significa que realmente existe 3200 lumens ISO, o qual é mais confiável. Expliquemos com maior detalhamento.. Em fabricantes de renome internacional (tais como Epson, Sony entre outros), a luminosidade emitida pela lente de projeção é medida em ISO Lumens, a qual segue os padrões de medição estabelecidos pela Organização Internacional de Padronização "ISO" que é responsável pela certificação de qualidade de produtos e serviços no mundo inteiro, tornando mais fácil classificar e identificar os projetores pelo seu brilho. Os Lúmens ISO são regulados pela ISO, que também é uma unidade reconhecida internacionalmente. Os Lúmens ISO têm métodos e padrões de medição rigorosos sob o regulamento ISO 21118 que medem o brilho da luz colorida e o brilho da luz branca que também compõem as imagens. O cálculo de lúmens ISO é rigoroso em termos de tamanho e distância medidos da imagem. Os lúmens ISO são usados pelos projetores Epson para rotular seus produtos A medição em Lúmen ISO mede diversas variáveis do projetor, como contraste, brilho e outros fatores que podem alterar a clareza da imagem da projeção. Para uma boa projeção, a informação da luminosidade em ISO lúmens é um fator muito importante, pois a medida da luminosidade referida denota a capacidade de brilho, iluminação, e, por consequência, da qualidade da imagem do projetor para o ambiente. Na forma como está a redação da especificação técnica (LÚMENS), pode-se trazer ao processo a oferta e aquisição de produto de baixa qualidade e com pouca luminosidade real de imagem, principalmente em ambientes mais claros, que não atende aos critérios de qualidade desejados pelo órgão. Neste sentido, sugerimos que somente sejam aceitos projetores com ISO Lumens comprovados pelo fabricante. Em geral, 1.000 lúmens de LED se convertem em 330 lúmens ISO (valor do lúmen do LED ÷ 3,03 = lúmens ISO; a taxa de conversão é baseada nos números divulgados publicamente pelo fabricante), podendo ter variação ainda maior. Uma forma rápida de converter os valores de um tipo de brilho para outro pode ser vista abaixo: Seguindo a tabela de conversão, para um projetor emitir brilho de 3200 lumens, seriam necessários apenas 1.056 ISO LÚMENS, restando óbvio e cristalino que para obter melhor resultado na projeção é necessário exigir projeção em ISO Lumens. Link: <https://www.3lcd.com/download/3LCDISOLumensWhitePaper.pdf> O Lumens é medido na fonte de luz que no caso dos projetores são as lâmpadas, sem levar em consideração a luz ambiente, os filtros, displays, lentes focais e todos os componentes óticos do equipamento. O ISO Lumens representam o brilho projetado em uma tela levando em consideração todos os pontos acima levantados. Isso significa que ao exigir projetor em ISO Lumens, as imagens projetadas terão o resultado e a qualidade esperada pelo órgão. Em resumo, segue imagem abaixo que exemplifica as informações abordadas acima. Questionamos então: O Edital estabelece como requisito técnico a "LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3200 LÚMENS". Fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ISO LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendemos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão. Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO "LUMENS", DEVE-SE LER "ISO LÚMENS", a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. Está correto o nosso entendimento? ITEM 141 PROJETO QUESTIONAMENTO 01 REQUISITOS DE SISTEMA: CPU: MOBILE PENTIUM III 1.2 GHZ OU MAIS RÁPIDO (1,6 GHZ OU MAIS RÁPIDO RECOMENDADO), MEMÓRIA: 256 MB OU MAIS (512 MB OU MAIS RECOMENDADO), ESPAÇO EM DISCO RÍGIDO: 20 MB OU MAIS, VISOR: RESOLUÇÃO ENTRE 640 x 480 E 1920 x 1200, DE COR DE 16 BITS OU SUPERIOR.(MARCA REFERENCIAL - EPSON) Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e

observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de projetores comercializados, observamos que as exigências acima são de requisistos do sistema voltados para projetores Epson, caracterizando um direcionamento e uma restrição no processo. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exiguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que a mesma será revista e desconsiderada. O entendimento está correto? QUESTIONAMENTO 02 PROJETO DE NO MINIMO 3.600 LUMENS, 2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ISO LÚMENS O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens. Entendemos que seja importante clarificar as diferenças entre as terminologias lúmens e ISO lúmens na forma abaixo exposta, a fim de ampliar o entendimento sobre o objeto especificado e almejado por este órgão. Lumens é a unidade de medida de fluxo luminoso, medida relativa para a quantidade luminosa emitida por uma fonte de luz, seja ela, Lâmpada, Led, Laser, fogo e até mesmo o sol, ou seja, é uma Unidade de Medida do Sistema Internacional de Unidade (Lm). Com todo respeito a esta Douta Comissão de Licitação e respectiva equipe técnica, a medida em Lumens determina a quantidade de luz emitida pela fonte de modo genérico. Um fato de grande relevância é que nem todos os fabricantes de projetor utilizam a ISO como Padrão. Isto é, nem todos os fabricantes que dizem ter 3200 lumens de Brilho não significa que realmente existe 3200 lumens ISO, o qual é mais confiável. Expliquemos com maior detalhamento.. Em fabricantes de renome internacional (tais como Epson, Sony entre outros), a luminosidade emitida pela lente de projeção é medida em ISO Lumens, a qual segue os padrões de medição estabelecidos pela Organização Internacional de Padronização "ISO" que é responsável pela certificação de qualidade de produtos e serviços no mundo inteiro, tornando mais fácil classificar e identificar os projetores pelo seu brilho. Os Lúmens ISO são regulados pela ISO, que também é uma unidade reconhecida internacionalmente. Os Lúmens ISO têm métodos e padrões de medição rigorosos sob o regulamento ISO 21118 que medem o brilho da luz colorida e o brilho da luz branca que também compõem as imagens. O cálculo de lúmens ISO é rigoroso em termos de tamanho e distância medidos da imagem. Os lúmens ISO são usados pelos projetores Epson para rotular seus produtos A medição em Lúmen ISO mede diversas variáveis do projetor, como contraste, brilho e outros fatores que podem alterar a clareza da imagem da projeção. Para uma boa projeção, a informação da luminosidade em ISO lúmens é um fator muito importante, pois a medida da luminosidade referida denota a capacidade de brilho, iluminação, e, por consequência, da qualidade da imagem do projetor para o ambiente. Na forma como está a redação da especificação técnica (LÚMENS), pode-se trazer ao processo a oferta e aquisição de produto de baixa qualidade e com pouca luminosidade real de imagem, principalmente em ambientes mais claros, que não atende aos critérios de qualidade desejados pelo órgão. Neste sentido, sugerimos que somente sejam aceitos projetores com ISO Lumens comprovados pelo fabricante. Em geral, 1.000 lúmens de LED se convertem em 330 lúmens ISO (valor do lúmen do LED ÷ 3,03 = lúmens ISO; a taxa de conversão é baseada nos números divulgados publicamente pelo fabricante), podendo ter variação ainda maior. Uma forma rápida de converter os valores de um tipo de brilho para outro pode ser vista abaixo: Seguindo a tabela de conversão, para um projetor emitir brilho de 3200 lumens, seriam necessários apenas 1.056 ISO LÚMENS, restando óbvio e cristalino que para obter melhor resultado na projeção é necessário exigir projeção em ISO Lumens. Link: <https://www.3lcd.com/download/3LCDISOLumensWhitePaper.pdf> O Lumens é medido na fonte de luz que no caso dos projetores são as lâmpadas, sem levar em consideração a luz ambiente, os filtros, displays, lentes focais e todos os componentes óticos do equipamento. O ISO Lumens representam o brilho projetado em uma tela levando em consideração todos os pontos acima levantados. Isso significa que ao exigir projetor em ISO Lumens, as imagens projetadas terão o resultado e a qualidade esperada pelo órgão. Em resumo, segue imagem abaixo que exemplifica as informações abordadas acima. Questionamos então: O Edital estabelece como requisito técnico a "LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3200 LÚMENS". Fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ISO LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendemos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão. Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO "LUMENS", DEVE-SE LER "ISO LÚMENS", a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. Está correto o nosso entendimento? Dessa forma, baseado nos pontos apresentados acima, entendemos que os pontos serão revistos com o intuito de evitar o fracasso do item. Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado. DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI CNPJ 10918347/0001-71 Andrei Miranda Barreto Cariacica-ES, 21 de agosto de 2023.

Fechar





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ N° 12.511.093/0001-06



PROCESSO N° 038/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de procedimento licitatório para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.

A interessada Diagrama Tecnologia EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.918.347/0002-52, enviou pedido de esclarecimento através do e-mail cplprefeituraslp@gmail.com, ao qual passamos a responder:

“(…)

1. Considerações iniciais

O Edital N°. 025/2023, traz especificação que limita a participação de fornecedores devido as especificações técnicas.

ITEM 07 IMPRESSORA

QUESTIONAMENTO 01

CICLO MENSAL DE 200.000,

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de CICLO MENSAL DE 200.000, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de impressoras comercializados, observamos que a maioria dos equipamentos dispõem de CICLO MENSAL DE 150.000 folhas.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos equipamentos com CICLO MENSAL DE 150.000 folhas, o mesmo atenderá as necessidades desse órgão. **O entendimento está correto?**

ITEM 10 SCANNER

QUESTIONAMENTO 01

PORTA USB DIRETA;

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de **PORTA USB DIRETA**, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de scanners comercializados, observamos que a maioria dos equipamentos NÃO dispõem de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ N° 12.511.093/0001-06



porta USB DIRETA, sendo uma característica de scanners do fabricante BROTHER.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que a mesma será revista e desconsiderada. **O entendimento está correto?**

ITEM 140 PROJETOR

QUESTIONAMENTO 01

PROJETOR DE NO MINIMO DE 3.000 LUMENS

2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ISO LÚMENS

O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens.

...

Questionamos então:

O Edital estabelece como requisito técnico a “**LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3200 LÚMENS**”.

Fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ISO LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendemos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão.

Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO “**LÚMENS**”, DEVE-SE LER “**ISO LÚMENS**”, a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. **Está correto o nosso entendimento?**

ITEM 141 PROJETOR

QUESTIONAMENTO 01

REQUISITOS DE SISTEMA: CPU: MOBILE PENTIUM III 1.2 GHZ OU MAIS RÁPIDO (1,6 GHZ OU MAIS RÁPIDO RECOMENDADO),

MEMÓRIA: 256 MB OU MAIS (512 MB OU MAIS RECOMENDADO),

ESPAÇO EM DISCO RÍGIDO: 20 MB OU MAIS,

VISOR: RESOLUÇÃO ENTRE 640 × 480 E 1920 × 1200,

DE COR DE 16 BITS OU SUPERIOR.(MARCA REFERENCIAL - EPSON)

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de projetores comercializados, observamos que as exigências acima são de requisitos do sistema voltados para projetores epson, caracterizando um direcionamento e uma restrição no processo.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que a mesma será revista e desconsiderada. **O entendimento está correto?**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ N° 12.511.093/0001-06



QUESTIONAMENTO 02

PROJETOR DE NO MINIMO 3.600 LUMENS,

2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ISO LÚMENS

O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens.

...

Questionamos então:

O Edital estabelece como requisito técnico a "**LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3200 LÚMENS**".

Fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ISO LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendemos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão.

Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO "**LÚMENS**", DEVE-SE LER "**ISO LÚMENS**", a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. **Está correto o nosso entendimento?**"

(...)"

RESPOSTA AO ITEM 07 IMPRESSORA QUESTIONAMENTO 01: Não, a exigência descrita para o item, foi descrita com a utilização de critérios técnicos de mercado e que atendem ao interesse público.

RESPOSTA AO ITEM 140 PROJETOR QUESTIONAMENTO 01 PROJETOR DE NO MINIMO DE 3.000 LUMENS: Não, a exigência descrita para o item, foi descrita com a utilização de critérios técnicos de mercado e que atendem ao interesse público.

RESPOSTA AO ITEM 141 PROJETOR QUESTIONAMENTO 01: Não, a exigência descrita para o item, foi descrita com a utilização de critérios técnicos de mercado e que atendem ao interesse público, em conformidade com o item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

RESPOSTA AO ITEM 141 PROJETOR QUESTIONAMENTO 02: Não, a exigência descrita para o item, foi descrita com a utilização de critérios técnicos de mercado e que atendem ao interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ N° 12.511.093/0001-06



Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, de já agradecemos.

Santa Luzia do Paruá – MA, 23 de agosto de 2023.

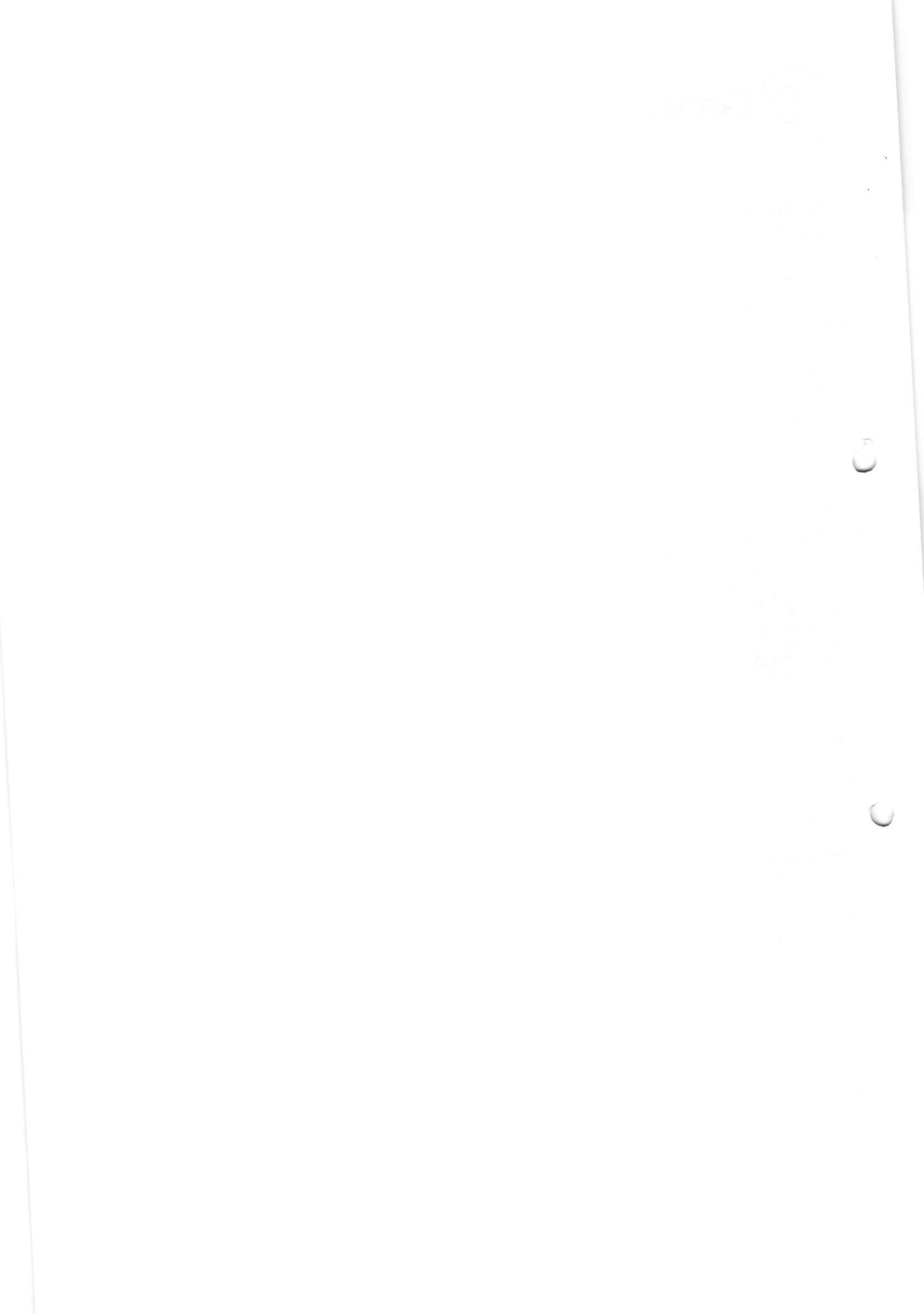
Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PINHEIRO DE MELO
Data: 23/08/2023 10:12:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOAO PINHEIRO DE MELO
Pregoeiro

Resposta 23/08/2023 11:02:22

PROCESSO Nº 038/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Trata-se de procedimento licitatório para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme especificações contidas no Anexo I do edital. A interessada Diagrama Tecnologia EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.918.347/0002-52, enviou pedido de esclarecimento através do e-mail cplprefeituraslp@gmail.com, ao qual passamos a responder: "(...) 1. Considerações iniciais O Edital Nº. 025/2023, traz especificação que limita a participação de fornecedores devido as especificações técnicas. ITEM 07 IMPRESSORA QUESTIONAMENTO 01 CICLO MENSAL DE 200.000, Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de CICLO MENSAL DE 200.000, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de impressoras comercializados, observamos que a maioria dos equipamentos dispõem de CICLO MENSAL DE 150.000 folhas. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos equipamentos com CICLO MENSAL DE 150.000 folhas, o mesmo atenderá as necessidades desse órgão. O entendimento está correto? ITEM 10 SCANNER QUESTIONAMENTO 01 PORTA USB DIRETA; Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de PORTA USB DIRETA, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de scanners comercializados, observamos que a maioria dos equipamentos NÃO dispõem de porta USB DIRETA, sendo uma característica de scanners do fabricante BROTHER. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que a mesma será revista e desconsiderada. O entendimento está correto? ITEM 140 PROJETO QUESTIONAMENTO 01 PROJETO DE NO MÍNIMO DE 3.000 LUMENS 2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LUMENS e ISO LUMENS O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens. ... Questionamos então: O Edital estabelece como requisito técnico a "LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3200 LUMENS". Fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ISO LUMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendemos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão. Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO "LUMENS", DEVE-SE LER "ISO LUMENS", a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. Está correto o nosso entendimento? ITEM 141 PROJETO QUESTIONAMENTO 01 REQUISITOS DE SISTEMA: CPU: MOBILE PENTIUM III 1.2 GHZ OU MAIS RÁPIDO (1,6 GHZ OU MAIS RÁPIDO RECOMENDADO), MEMÓRIA: 256 MB OU MAIS (512 MB OU MAIS RECOMENDADO), ESPAÇO EM DISCO RÍGIDO: 20 MB OU MAIS, VISOR: RESOLUÇÃO ENTRE 640 x 480 E 1920 x 1200, DE COR DE 16 BITS OU SUPERIOR. (MARCA REFERENCIAL - EPSON) Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de projetores comercializados, observamos que as exigências acima são de requisitos do sistema voltados para projetores Epson, caracterizando um direcionamento e uma restrição no processo. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que a mesma será revista e desconsiderada. O entendimento está correto? QUESTIONAMENTO 02 PROJETO DE NO MÍNIMO 3.600 LUMENS, 2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LUMENS e ISO LUMENS O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens. ... Questionamos então: O Edital estabelece como requisito técnico a "LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3200 LUMENS". Fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ISO LUMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendemos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão. Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO "LUMENS", DEVE-SE LER "ISO LUMENS", a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. Está correto o nosso entendimento?" (...)" RESPOSTA AO ITEM 07 IMPRESSORA QUESTIONAMENTO 01: Não, a exigência descrita para o item, foi descrita com a utilização de critérios técnicos de mercado e que atendem ao interesse público. RESPOSTA AO ITEM 140 PROJETO QUESTIONAMENTO 01 PROJETO DE NO MÍNIMO DE 3.000 LUMENS: Não, a exigência descrita para o item, foi descrita com a utilização de critérios técnicos de mercado e que atendem ao interesse público. RESPOSTA AO ITEM 141 PROJETO QUESTIONAMENTO 01: Não, a exigência descrita para o item, foi descrita com a utilização de critérios técnicos de mercado e que atendem ao interesse público, em conformidade com o item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. RESPOSTA AO ITEM 141 PROJETO QUESTIONAMENTO 02: Não, a exigência descrita para o item, foi descrita com a utilização de critérios técnicos de mercado e que atendem ao interesse público. Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, de já agradecemos. Santa Luzia do Paruá – MA, 23 de agosto de 2023. JOAO PINHEIRO DE MELO Pregoeiro

Fechar





Esclarecimento 22/08/2023 08:47:32

comercial.rs@americanti.com.br 17 de ago. de 2023, 14:05 (há 5 dias) para mim Boa tarde, Sr. (a) Pregoeiro (a)! Referente aos itens 01 ao 06: "MARCA REFERENCIAL DELL" Por estar escrito no edital a marca Dell como referência, entende-se que serão aceitos máquinas com certificações similares, e não computadores e notebooks que não possuam certificações. Está correto o nosso entendimento? Atenciosamente, Guilherme Alvarenga

Fechar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ N° 12.511.093/0001-06



PROCESSO N° 038/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de procedimento licitatório para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.

A interessada Comercial AMERICAN TI, enviou pedido de esclarecimento através do e-mail cplprefeituraslp@gmail.com, ao qual passamos a responder:

"(...)

Boa tarde, Sr. (a) Pregoeiro (a)!

Referente aos itens 01 ao 06:

"MARCA REFERENCIAL DELL"

Por estar escrito no edital a marca Dell como referência, entende-se que serão aceitos máquinas com certificações similares, e não computadores e notebooks que não possuam certificações. Está correto o nosso entendimento?"

(...)

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO: Não, conforme posicionamento trazido pelo setor técnico, informamos que o Termo de Referência compreende a todas as características técnicas e especificações necessárias e suficientes para formulação da proposta de preços.

Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, de já agradecemos.

Santa Luzia do Paruá – MA, 18 de agosto de 2023.


JOAO PINHEIRO DE MELO
Pregoeiro



Resposta 22/08/2023 08:47:32

PROCESSO Nº 038/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Trata-se de procedimento licitatório para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme especificações contidas no Anexo I do edital. A interessada Comercial AMERICAN TI, enviou pedido de esclarecimento através do e-mail cplprefeituraslp@gmail.com, ao qual passamos a responder: "(...) Boa tarde, Sr. (a) Pregoeiro (a)! Referente aos itens 01 ao 06: 'MARCA REFERENCIAL DELL" Por estar escrito no edital a marca Dell como referência, entende-se que serão aceitos máquinas com certificações similares, e não computadores e notebooks que não possuam certificações. Está correto o nosso entendimento?". (...) RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO: Não, conforme posicionamento trazido pelo setor técnico, informamos que o Termo de Referência compreende a todas as características técnicas e especificações necessárias e suficientes para formulação da proposta de preços. Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, de já agradecemos. Santa Luzia do Paruá - MA, 18 de agosto de 2023. JOAO PINHEIRO DE MELO Pregoeiro

Fechar

Esclarecimento 18/08/2023 10:46:28

O anexo Resposta_ao_2A_Pedido_de_Esclarecimentos_-_Pregao_Eletronico_025-2023_assinado.pdf foi adicionado. Conversa aberta. Uma mensagem lida. Pular para o conteúdo Como usar o Gmail com leitores de tela 1 de 1.136 Esclarecimento - PE 25/2023 (OP-62193) Caixa de entrada Edital_VixBot 17 de ago. de 2023, 17:36 (há 17 horas) para mim À Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá PE 25/2023 Prezado Sr. Pregoeiro, A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue: Pergunta 01: ATESTADO - FIRMA RECONHECIDA Prezado (a) Pregoeiro (a), O Edital contém a seguinte exigência: "8.10.1. Qualificação técnico operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado), bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando que a licitante esteja executando ou já tenha executado, satisfatoriamente, objetos pertinentes e compatíveis com esta licitação, em características, prazos e quantidades licitados." A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório". Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes não será necessário o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto nosso entendimento? Pergunta 02: DOCUMENTOS ORIGINAIS Prezado (a) Pregoeiro (a), O edital exige que: "9.1. A proposta final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação, se necessário e mediante solicitação do pregoeiro, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, situada na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro, Santa Luzia do Paruá - MA". Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto? Pergunta 03: INSTALAÇÃO Prezado (a) Pregoeiro (a), O Edital define que: "6.2. A montagem, instalação, testes e quaisquer reparos dos itens referentes à Infraestrutura, deverá(ão) ser acompanhadas por um funcionário designado pela Administração, e os mesmos deverão estar em condições de uso, a partir do horário designado. 6.3. A montagem dos equipamentos será realizada em local determinado pelo(a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio de Santa Luzia do Paruá/MA." No entanto, não há na especificação sobre os serviços de instalação no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada, especificamente para os itens 03; 05; 06; 09; 141. Nosso entendimento está correto? Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida. Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Fechar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



PROCESSO Nº 038/2023

PREG O ELETR NICO Nº 025/2023

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de procedimento licitat rio para: REGISTRO DE PRE OS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI O DE EQUIPAMENTOS, PERIF RICOS E MATERIAIS DE INFORM TICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNIC PIO DE SANTA LUZIA DO PARU /MA, conforme especifica es contidas no Anexo I do edital.

A interessada **VIXBOT SOLU OES EM INFORM TICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n  **21.997.155/0001-14**, enviou pedido de esclarecimento atrav s do e-mail **cplprefeiturasp@gmail.com**, ao qual passamos a responder:

"(...)

Prezado Sr. Pregoeiro,
A **VIXBOT SOLU OES EM INFORM TICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n  **21.997.155/0001-14**, vem tempestiva e muito respeitosamente   presen a de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposi es pertinentes do Edital em ep grafe, **ap s an lise do edital, com o intuito de agilizar as contrata es deste  rg o**, posto que as informa es s o pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Pergunta 01: ATESTADO - FIRMA RECONHECIDA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O Edital cont m a seguinte exig ncia:

"8.10.1. Qualifica o t cnica operacional - Comprova o de aptid o para desempenho de atividade, por interm dio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jur dicas de direito p blico ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome leg vel do signat rio (COM FIRMARECONHECIDA EM CART RIO OU MEDIANTE A APRESENTA O DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jur dica de direito privado), bem como, os respectivos n meros de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando que a licitante esteja executando ou j 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



tenha executado, satisfatoriamente, objetos pertinentes e compatíveis com esta licitação, em características, prazos e quantidades licitados."

A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 –Plenário Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório".

Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes não será necessário o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto nosso entendimento?

Pergunta 02: DOCUMENTOS ORIGINAIS

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital exige que:

"9.1. A proposta final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação, se necessário e mediante solicitação do pregoeiro, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, situada na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 – Centro, Santa Luzia do Paruá – MA".

Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 03: INSTALAÇÃO

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O Edital define que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ N° 12.511.093/0001-06



“6.2. A montagem, instalação, testes e quaisquer reparos dos itens referentes à Infraestrutura, deverá(ão) ser acompanhadas por um funcionário designado pela Administração, e os mesmos deverão estar em condições de uso, a partir do horário designado.

6.3. A montagem dos equipamentos será realizada em local determinado pelo(a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio de Santa Luzia do Paruá/MA.”

No entanto, não há na especificação sobre os serviços de instalação no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada, especificamente para os itens 03; 05; 06; 09; 141. Nosso entendimento está correto?”.

(...)

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01: Não, a exigência constante 8.10.1. ela não é taxativa, sendo possível a apresentação de documento oficial para o reconhecimento da assinatura do emitente do atestado apresentado.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02: Não, a exigência constante 9.1. trata-se de disposição em relação à necessidade, caso haja de solicitação da documentação física para comprovações devidas em relação ao que foi apresentado.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03: Não, tendo em vista que o Pregão em Epígrafe possui itens que quando da sua aquisição, necessita de montagem e/ou instalação, o que deve estar compreendido na proposta de preços do licitante quando da formulação do seu preço, conforme disposição prevista no item 5.3 do Edital.

Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, de já agradecemos.

Santa Luzia do Paruá – MA, 18 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PINHEIRO DE MELO
Data: 18/08/2023 10:42:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO PINHEIRO DE MELO
Pregoeiro

Resposta 18/08/2023 10:46:28

PROCESSO Nº 038/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Trata-se de procedimento licitatório para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme especificações contidas no Anexo I do edital. A interessada VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, enviou pedido de esclarecimento através do e-mail cplprefeituraslp@gmail.com, ao qual passamos a responder: "(...) Prezado Sr. Pregoeiro, A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue: Pergunta 01: ATESTADO - FIRMA RECONHECIDA Prezado (a) Pregoeiro (a), O Edital contém a seguinte exigência: "8.10.1. Qualificação técnico operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário (COM FIRMARECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado), bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando que a licitante esteja executando ou já tenha executado, satisfatoriamente, objetos pertinentes e compatíveis com esta licitação, em características, prazos e quantidades licitados." A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório". Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes não será necessário o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto? Pergunta 02: DOCUMENTOS ORIGINAIS Prezado (a) Pregoeiro (a), O edital exige que: "9.1. A proposta final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação, se necessário e mediante solicitação do pregoeiro, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, situada na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro, Santa Luzia do Paruá - MA". Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto? Pergunta 03: INSTALAÇÃO Prezado (a) Pregoeiro (a), O Edital define que: "6.2. A montagem, instalação, testes e quaisquer reparos dos itens referentes à Infraestrutura, deverá(ão) ser acompanhadas por um funcionário designado pela Administração, e os mesmos deverão estar em condições de uso, a partir do horário designado. 6.3. A montagem dos equipamentos será realizada em local determinado pelo(a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio de Santa Luzia do Paruá/MA." No entanto, não há na especificação sobre os serviços de instalação no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada, especificamente para os itens 03; 05; 06; 09; 141. Nosso entendimento está correto?". (...) RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01: Não, a exigência constante 8.10.1. ela não é taxativa, sendo possível a apresentação de documento oficial para o reconhecimento da assinatura do emitente do atestado apresentado. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02: Não, a exigência constante 9.1. trata-se de disposição em relação à necessidade, caso haja de solicitação da documentação física para comprovações devidas em relação ao que foi apresentado. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03: Não, tendo em vista que o Pregão em Epígrafe possui itens que quando da sua aquisição, necessita de montagem e/ou instalação, o que deve estar compreendido na proposta de preços do licitante quando da formulação do seu preço, conforme disposição prevista no item 5.3 do Edital. Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, de já agradecemos. Santa Luzia do Paruá - MA, 18 de agosto de 2023. JOAO PINHEIRO DE MELO Pregoeiro

Fechar



Esclarecimento 17/08/2023 14:15:04

PE 25_2023 1 mensagem Wagner | Finatto Distribuidora 11 de agosto de 2023 às 11:45 Para: "cplprefeituraslp@gmail.com"
Prezados Senhores, bom dia Afim de cooperarmos com o processo licitatório PE 025/2023, viemos respeitosamente sugerir, conforme abaixo: ITEM 07 : IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA Onde se lê: Conexão USB e Ethernet Leia-se : Conexão Padrão USB e Ethernet 10/100/1000 (Gigabyte) - Proporcionando mais agilidade e rapidez nas impressões viarede cabeada Onde se lê: Ciclo Mensal de 200.000 Leia-se: Ciclo Mensal 90.000 páginas (Nenhum equipamento do fabricante Brother possui o ciclo citado no TR, assim sugerimos oajuste para 90.000 páginas) Sugerimos inclusão: >> Memória Padrão Mínima de 512mb >>Equipamento deve acompanhar suprimento (Toner) inicial para um mínimo de 15.000 páginas ITEM 08 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA Onde se lê: 40ppm Leia-se: Velocidade Mínima de 42ppm (A4) - Proporcionando maior resposta e velocidade nas impressões/cópias Onde se lê: Duplex Automático Leia-se: Duplex Automático para Impressão, Cópia e Digitalização - proporcionando mais agilidade nos serviços Sugerimos inclusão: >> Possuir Painel/Tela sensível ao toque de no mínimo 3" (polegadas) - proporcionando maior eficiência e visibilidade dos serviços executados >>Alimentador de Originais Duplex em Passagem Única para um mínimo de 50 folhas - proporcionando mais agilidade/rapidez nos serviços de cópias e digitalizações >> Memória Padrão Mínima de 512mb >>Equipamento dever acompanhar suprimento (Toner) inicial para um mínimo de 15.000 páginas Agradecemos desde já a atenção dispensada, assim como nos colocamos a disposição e no aguardo de um retorno quanto às nossas sugestões.
16/08/2023, 08:10 Gmail - PE 25_2023 <https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=92c69dae69&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1773944334551884395&simpl=msg-f:1773944334551...> 2/2 ..
Caso seja de interesse da Administração, podemos enviar os catálogos oficiais da Brother para os equipamentos NOVOS e recém-lançados pelo fabricante.

Fechar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



PROCESSO Nº 038/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

ASSUNTO: RESPOSTA A SUGESTÃO

Trata-se de procedimento licitatório para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.

A interessada **Wagner | Finatto Distribuidora**

<**comercial5@finatto.com**> enviou pedido de esclarecimento através do e-mail **cplprefeituraslp@gmail.com**, ao qual passamos a responder:

“(…)

Afim de cooperarmos com o processo licitatório PE 025/2023, viemos respeitosamente sugerir, conforme abaixo:

ITEM 07 : IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA

Onde se lê: Conexão USB e Ethernet

Leia-se : Conexão Padrão USB e Ethernet 10/100/1000 (Gigabyte) – Proporcionando mais agilidade e rapidez nas impressões viarede cabeada

Onde se lê: Ciclo Mensal de 200.000

Leia-se: Ciclo Mensal 90.000 páginas (Nenhum equipamento do fabricante Brother possui o ciclo citado no TR, assim sugerimos oajuste para 90.000 páginas)

Sugerimos inclusão:

>> Memória Padrão Mínima de 512mb

>>Equipamento deve acompanhar suprimento (Toner) inicial para um mínimo de 15.000 páginas

ITEM 08 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA

Onde se lê: 40ppm

Leia-se: Velocidade Mínima de 42ppm (A4) – Proporcionando maior resposta e velocidade nas impressões/cópias

Onde se lê: Duplex Automático

Leia-se: Duplex Automático para Impressão, Cópia e Digitalização - proporcionando mais agilidade nos serviços

Sugerimos inclusão:

>> Possuir Painel/Tela sensível ao toque de no mínimo 3” (polegadas) – proporcionando maior eficiência e visibilidade dosserviços executados

>>Alimentador de Originais Duplex em Passagem Única para um mínimo de 50 folhas – proporcionando mais agilidade/rapideznos serviços de cópias e digitalizações

>> Memória Padrão Mínima de 512mb



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ N° 12.511.093/0001-06



>>Equipamento dever acompanhar suprimento (Toner) inicial para um mínimo de 15.000 páginas

Agradecemos desde já a atenção dispensada, assim como nos colocamos a disposição e no aguardo de um retorno quanto às nossas sugestões.

.. Caso seja de interesse da Administração, podemos enviar os catálogos oficiais da Brother para os equipamentos NOVOS e recém-lançados pelo fabricante.

Cordialmente,".

RESPOSTA: Após análise pelo setor técnico, onde o mesmo informou que os descritivos constantes para os itens, possuem indicativo com parâmetros mínimos e são os suficientes para o atendimento ao interesse público.

Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, de já agradecemos.

Santa Luzia do Paruá – MA, 17 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PINHEIRO DE MELO
Data: 17/08/2023 14:17:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOAO PINHEIRO DE MELO
Pregoeiro

Resposta 17/08/2023 14:15:04

PROCESSO Nº 038/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 ASSUNTO: RESPOSTA A SUGESTÃO Trata-se de procedimento licitatório para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, conforme especificações contidas no Anexo I do edital. A interessada Wagner | Finatto Distribuidora enviou pedido de esclarecimento através do e-mail cplprefeituraslp@gmail.com, ao qual passamos a responder: "(...) Afim de cooperarmos com o processo licitatório PE 025/2023, viemos respeitosamente sugerir, conforme abaixo: ITEM 07 : IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA Onde se lê: Conexão USB e Ethernet Leia-se : Conexão Padrão USB e Ethernet 10/100/1000 (Gigabyte) – Proporcionando mais agilidade e rapidez nas impressões viarede cabeada Onde se lê: Ciclo Mensal de 200.000 Leia-se: Ciclo Mensal 90.000 páginas (Nenhum equipamento do fabricante Brother possui o ciclo citado no TR, assim sugerimos o ajuste para 90.000 páginas) Sugerimos inclusão: >> Memória Padrão Mínima de 512mb >>Equipamento deve acompanhar suprimento (Toner) inicial para um mínimo de 15.000 páginas ITEM 08 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA Onde se lê: 40ppm Leia-se: Velocidade Mínima de 42ppm (A4) – Proporcionando maior resposta e velocidade nas impressões/cópias Onde se lê: Duplex Automático Leia-se: Duplex Automático para Impressão, Cópia e Digitalização - proporcionando mais agilidade nos serviços Sugerimos inclusão: >> Possuir Painel/Tela sensível ao toque de no mínimo 3" (polegadas) – proporcionando maior eficiência e visibilidade dos serviços executados >>Alimentador de Originais Duplex em Passagem Única para um mínimo de 50 folhas – proporcionando mais agilidade/rapidez nos serviços de cópias e digitalizações >> Memória Padrão Mínima de 512mb >>Equipamento deve acompanhar suprimento (Toner) inicial para um mínimo de 15.000 páginas Agradecemos desde já a atenção dispensada, assim como nos colocamos a disposição e no aguardo de um retorno quanto às nossas sugestões. .. Caso seja de interesse da Administração, podemos enviar os catálogos oficiais da Brother para os equipamentos NOVOS e recém-lançados pelo fabricante. Cordialmente,". RESPOSTA: Após análise pelo setor técnico, onde o mesmo informou que os descritivos constantes para os itens, possuem indicativo com parâmetros mínimos e são os suficientes para o atendimento ao interesse público. Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, de já agradecemos. Santa Luzia do Paruá – MA, 17 de agosto de 2023. JOAO PINHEIRO DE MELO Pregoeiro

Fechar